



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - ESTADO DE SANTA CATARINA.

A/C

DANIEL STRADA

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.046.495/0001-06, com sede na Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 03, Bairro Centro, em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Srta. NADIA FLARESSO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.734.031-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 051.920.299-61, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 12 do decreto 3555/2000, do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 14.1 2 do Edital do Pregão Presencial nº 125/2018, Processo Licitatório nº 214/2018, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 125/2018, Processo Licitatório Nº 214/2018, pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, representada neste ato por seu Pregoeiro Sr. Daniel Strada, em 20/12/2018, com a realização do referido certame no dia 14/01/2019, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Setor de Licitações, situada à Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC, tendo o respectivo Pregão o objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM SERVIÇOS GERAIS, SERVIÇOS COM MERENDEIRA E SERVIÇOS COM ZELADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, CONSTANTES DOS ANEXOS I e II.

Ocorre que em 02 de janeiro de 2019, foi divulgada Nota de Esclarecimento a qual informa:

“1) Fica esclarecido que **não é necessário** declarar “que as planilhas que deram base a presente proposta, encontram-se em anexo” conforme subitem 3 do ANEXO I do Edital. No Edital não é exigido planilhas de custos, não sendo necessário fazer a declaração da mesma. [...]”

Desta forma, a supramencionada nota de esclarecimento, bem como o edital, apresentam ilegalidades, devendo as mesmas ser sanadas para o perfeito prosseguimento do feito, modo qual passa-se a expor.

DO DIREITO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital de licitação dispõe como prazo para apresentação das impugnações, nos termos do item 14.1: “Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas”.

Bem como a legislação do pregão, em seu Decreto regulamentador e a própria Lei Geral de Licitações, art. 41, § 2º, têm como previsão o prazo de 2 (dois) dias anteriores ao recebimento das propostas:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Decreto 3555/2000)

Art. 41. [...] § 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro
São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844
E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse mesmo sentido é a legislação federal *in verbis*:

Art. 3º. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. (Lei Federal nº 9.784/1999, G.N.)

Assim, vez que a sessão para recebimento e abertura das propostas dar-se-á em 14/01/19, percebe-se que a presente impugnação é absolutamente tempestiva, devendo a mesma ser analisada e julgada.

2. DO ACEITE DE RECURSOS VIA CORREIO

O Edital, em seu subitem 14.2 preconiza o aceite das impugnações via correio, desde que atendam ao prazo descrito no subitem 14.1 (três dias antes da data fixada para recebimento das propostas).

Bem como o entendimento unânime é que para quaisquer recursos protocolados, o prazo é contado a partir da data de postagem:



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR VIA POSTAL. LEI N. 8.742/93. TEMPESTIVIDADE. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS.

1. Em se tratando de recurso administrativo interposto com fundamento no art. 18 da Lei n. 8.742, de 7/9/93, o exame de sua tempestividade há de levar em conta a data da respectiva postagem nos correios, sendo irrelevante, para esse fim, a data de protocolo nas dependências do Órgão Julgador.

2. Segurança concedida. (STJ. Primeira Seção - MS 12034, Relator Ministro João Otávio Noronha, j. 27/06/2007, DJ 06/8/2007)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO - RECEBIMENTO - POSTAGEM NO CORREIO DENTRO DO PRAZO RECURSAL - TEMPESTIVIDADE - RECURSO PROVIDO.

(TRF-3, Primeira Turma, Relator Des. Federal Johonsomdi Salvo, j. 11/3/2008, DJ 17/4/2008)

Modo qual, diante da tempestividade, envio via correios no prazo indicado, requer-se a análise da presente impugnação a fim de dirimir os vícios a seguir apontados.

3. DA OBRIGATORIEDADE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

As planilhas de composição de custos e formação de preços têm sua previsão legal no art. 7º, § 2º da LGL 8666/93, art. 3º, III, da Lei do Pregão 10.520/2002 e do art. 8º, III do Decreto 3555/2000, face a importância seja na fase interna da licitação, planejamento, quanto para a análise das propostas, fase externa da licitação e por fim, para a gestão do(s) contrato(s) oriundo do Processo Licitatório.

Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, **qualquer tipo de serviços**, não somente de engenharia:

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os **serviços** somente poderão ser licitados quando:



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamacs.com.br e engenharia@flamacs.com.br

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (G.N.)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (Lei 10520/2002)

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

Corroborar o entendimento supra a Instrução Normativa nº 05/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 26 de maio de 2017.

ANEXO V - Item 2.9. - b1

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço (...)

Desta forma, a fim de ser verificada a exequibilidade das propostas, na fase externa, a planilha deverá preenchida pelas empresas licitantes que intentem participar do procedimento licitatório para fins de comprovação da possibilidade de celebrar e executar de forma satisfatória o contrato oriundo do processo licitatório.



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

Outrossim, essa exigência legal é imposta para que a Administração ao contratar serviços com terceiros saiba quanto vai pagar por aquele serviço, dando cumprimento assim aos Princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

A Planilha detalhada de custos é item indispensável e obrigatório para serviços e obras. Assim, na etapa interna da contratação, na fase do planejamento, será obrigatório que a Administração elabore essa planilha.

Igualmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, a planilha deve integrar o próprio Edital bem como integrar a proposta das empresas:

Art. 40 (...)

§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Assim, nas modalidades da Lei nº 8.666/93, a saber, Concorrência, Tomada de Preços e Convite, a planilha de preços é sempre anexo obrigatório do instrumento convocatório.

E no caso do pregão que o TCU pacificou seu entendimento, no sentido que o edital não precisará trazer a planilha de preços como anexo, tendo em vista não obstar a fase de negociação com os licitantes.

[...] A partir desse dispositivo, a jurisprudência do TCU fixou-se no sentido de que a composição dos custos unitários deve descrever todos os insumos necessários para a perfeita caracterização do serviço (Acórdãos ns. 549/2006, 2.385/2006, 946/2007, 2.078/2007 e 2.293/2007, todos do Plenário). Caso contrário, a Administração careceria de dados indispensáveis para estimar os preços em bases objetivas. ([AC 5992-28/17-2 - TCU](#))



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul – PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licita@flamac.com.br e engenharia@flamac.com.br

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. REPASSES FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO. LICITAÇÃO. **AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.** FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO. NÃO PARCELAMENTO. **MULTA.** CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS REPASSADORES. (GRUPO I – CLASSE III – 2ª Câmara. **TC 007.139/2011-0** Natureza: Relatório de Auditoria. Entidade: Município de Planaltina/GO. Responsáveis: Srs. Alexon Luiz Felix dos Santos, CPF 576.031.701-68, Prefeito no período de 1º/01/2005 a 31/12/2008, e José Olinto Neto, CPF 046.247.931-53, Prefeito a partir de 1º/01/2009.) 10. Ata nº 28/2012 – 2ª Câmara. Data da Sessão: 14/8/2012 – Ordinária. AC-5992-28/12-2. Min. Presidente: Augusto Nardes, Min. Relator: Marcos Bemquerer Costa)

Diante do exposto, verifica-se a obrigatoriedade da planilha de custos como anexo obrigatório dos autos do processo, devendo contar no bojo do processo e na apresentação das propostas.

Portanto, em síntese, a planilha detalhada de custos é obrigatória no caso de serviços, sendo um requisito indispensável, conforme percebe-se pelos art. 3º da Lei 10520/2000, art. 40, §2º, inc. II e art 7º, §2º, II da LGL 8666/93 e pelo art. 8º, III do decreto 3555/2000:

Conclui-se que a ausência das planilhas de composição de custos nas propostas além de ilegal nos termos supra esposados ainda fere o Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa pois, inviabiliza a aferição das empresas licitantes tocante a exequibilidade das demais empresas.

Diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial haja vista a necessidade de entrega das propostas munidas de planilha de composição de custos, nos termos da legislação aplicável e supra descrita.



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 11.046.495/0001-06

Rua: Guilherme Kantor, nº 311, Sala 03 - Centro

São Mateus do Sul - PR CEP:83900-000 Fone: (42) 3532-5844

E-mail: licitacao@flamaes.com.br e engenharia@flamaes.com.br

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão da entrega das propostas acrescidas das respectivas planilhas de composição de custos para viabilizar a análise técnica e a exequibilidade das propostas formuladas pelas empresas licitantes.

Nestes termos,

Sempre respeitosamente

Aguarda Deferimento.

São Mateus do Sul, 08 de janeiro de 2019.


FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
NADIA FLARESSO